

LEI Nº 2463 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado anualmente no dia 08 (oito) de novembro, com o objetivo de reconhecer e valorizar a relevância do trabalho desempenhado pelos fiscais que atuam nas atividades urbanas no município.

Parágrafo único. O dia instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

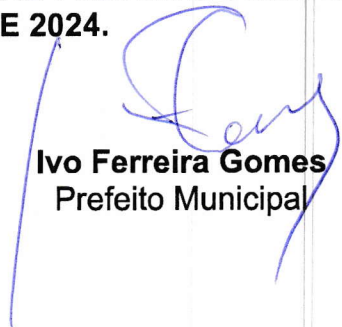
Art. 2º Integram o Fiscal de Atividades Urbanas as carreiras de Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscais de Mobilidade Urbana, Fiscais de Cadastro e Urbanismo e Fiscais de Meio Ambiente.

Art. 3º O Dia Municipal do Fiscal de Atividades Urbanas tem como finalidade destacar a importância das atividades exercidas por esses profissionais na garantia da regularidade e conformidade das atividades urbanas, promovendo o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da população e o cumprimento das normas e regulamentos vigentes.

Art. 4º No Dia Municipal do Fiscal de Atividades Urbanas, serão promovidas atividades como palestras, seminários, ações de conscientização, e outros eventos que visem disseminar informações sobre a atuação e responsabilidades dos auditores fiscais de atividades urbanas.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município -
OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2437/2024


Ref. Projeto de Lei nº 028/2024

Autoria: Vereador Igor José Araújo Bezerra (PSB).

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Dia Municipal do Fiscal de Atividades Urbanas no âmbito do Município de Sobral na forma que indica e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

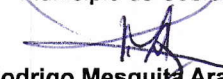
Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE ABRIL DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município -
OAB/CE Nº 20.301